



PORTARIA FF nº 87/ 2011

Dispõe sobre a renovação do Conselho Gestor e cadastramento da sociedade civil da APA Parque e Fazenda do Carmo, biênio 2011-2013, e dá providências correlatas.

**Data de Emissão:
04/11/2011**

O Diretor Executivo da Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo – Fundação Florestal, no uso de suas atribuições legais e estatutárias.

Considerando a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação e define, entre outras, as Áreas de Proteção Ambiental - APA como unidade de conservação de uso sustentável e o Decreto Federal nº. 4340, de 22 de agosto de 2002 que a regulamenta;

Considerando o Decreto Estadual nº. 48.149, de 9 de outubro de 2003, que dispõe sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Gestores das Áreas de Proteção Ambiental no Estado de São Paulo;

Considerando o Decreto Estadual nº. 53.027, de 26 de maio de 2008, que transfere a responsabilidade da gestão das áreas de proteção ambiental estaduais para a Fundação Florestal;

Considerando a Lei Estadual nº. 6.409, de 05 de abril de 1989, que declara Área de Proteção Ambiental a região do Parque e Fazenda do Carmo;

RESOLVE:

Artigo 1º - O Conselho Gestor único da APA Parque e Fazenda do Carmo, será integrado por 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, sendo 50% do Setor Público e 50% da Sociedade civil organizada, a saber:





I - Três representantes do Governo do Estado, e seus respectivos suplentes, indicados pelos seguintes Órgãos:

PODER PÚBLICO ESTADUAL		
Nº	Titular	Suplente
1	FUNDAÇÃO FLORESTAL	FUNDAÇÃO FLORESTAL
2	CETESB/SMA	CBRN/SMA
3	SABESP	POLÍCIA AMBIENTAL

II - Três representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo, e seus respectivos suplentes, indicados pelo prefeito.

III - Seis representantes da sociedade civil organizada, eleitos entre seus pares, conforme disposto no artigo 2º desta Portaria.

Artigo 2º - Os representantes da sociedade civil organizada no Conselho Gestor da APA Parque e Fazenda do Carmo serão eleitos, por indicação dos representantes das entidades civis cadastradas e habilitadas, em reunião especialmente convocada para esse fim.

§ 1º Os critérios para a organização da reunião de eleição, ficará a cargo das entidades habilitadas e presentes no dia.

§ 2º As entidades deverão atender todas as exigências dispostas nesta portaria, bem como no Regimento Eleitoral (ANEXO III).

Artigo 3º - Será almejado o pleito com a participação dos seguintes segmentos da sociedade civil:

- Entidades ambientalistas locais;
- Entidades ambientalistas regionais;
- Entidades de moradores;
- Sindicatos de trabalhadores rurais/ associações de pequenos agricultores;
- Institutos de pesquisa;
- Universidades;
- Entidades profissionais de caráter técnico/classe;
- Entidades do setor de turismo ecológico;
- Entidades de Esporte, Saúde e/ ou Lazer com perfil socioambiental.





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 4º - O cadastramento das instituições da sociedade civil se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I. Comprovação da localização da sede, representação ou atuação no município que está inserida a APA;
- II. Cópia do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório, anterior a data desta Portaria;
- III. Cópia da ata da constituição da diretoria atual;
- IV. Ficha de cadastro preenchida e assinada pelo presidente ou diretor devidamente habilitado (Anexo I);

Artigo 5º - Os documentos e a ficha de cadastro deverão ser entregues ou enviados para os endereços relacionados no Anexo II, em até 20 dias, a partir da data de publicação da presente portaria.

§ 1º - No segundo dia, após o encerramento do prazo para as inscrições, os resultados das entidades habilitadas e não habilitadas serão divulgados no site da Fundação Florestal - www.fflorestal.sp.gov.br, site da Secretaria do Verde e Meio Ambiente de São Paulo, bem como na Secretaria Executiva do Conselho Gestor da APA Parque e Fazenda do Carmo, no Casarão do Parque do Carmo/SP.

Artigo 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diretoria Executiva, em 24 de novembro de 2011.


JOÃO GABRIEL BRUNO
Diretor Executivo





FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I – FICHA DE CADASTRO DA SOCIEDADE CIVIL

1) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Instituição:

Sigla:

Principais questões de interesse:

Região de atuação:

2) DADOS CADASTRAIS

Endereço:

Rua/Avenida, nº, complemento:

Município:

CEP:

Caixa Postal:

Telefone: ()

Fax: ()

Site:

Número do registro do Cartório:

C.N.P.J. da Instituição:

Presidente da Instituição:

3) IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE

Nome do representante para o Conselho Gestor:

RG:

Telefone:

E-mail:

Assinatura do Responsável pela Instituição



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Rua do Horto, 931 - Horto Florestal - CEP 02377-000 - São Paulo - SP
PABX (011) 2997-5000 - Fax ramal: 242 e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br
www.fflorestal.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO



FUNDAÇÃO
PARA A CONSERVAÇÃO
E A PRODUÇÃO
FLORESTAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – Relação de endereços para entrega ou envio de documentos para cadastramento de instituições da sociedade civil

PARA	A/C	ENDEREÇO
Fundação Florestal/SP	Fernanda Lemes de Santana	Rua do Horto, 931 – casa 32 – Horto Florestal, São Paulo CEP: 02377-000 Fone: (11) 2997-5006
Parque e Fazenda do Carmo /SP Casarão do Carmo	Luiz Carlos (estagiário do DGD – Leste 1)	Av. Afonso Sampaio de Souza, 951 – Itaquera – São Paulo/SP Fone: (11) 2749-2272

Lembrando que para receber os documentos de eleição e renovação da sociedade civil, o estagiário Luiz Carlos - DGD – Leste 1 somente estará presente no Parque do Carmo de Segunda-feira à Sexta-feira das 13h00 as 17h00.



SECRETARIA DO
MEIO AMBIENTE

Rua do Horto, 931 – Horto Florestal – CEP 02377-000 – São Paulo – SP
PABX (011) 2997-5000 – Fax ramal: 242 – e-mail: fflorestal@fflorestal.sp.gov.br
www.fflorestal.sp.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE
SÃO PAULO



ANEXO III

Regimento Eleitoral

Conselho Gestor da APA PARQUE E FAZENDA DO CARMO

Artigo 1º. O Grupo de Acompanhamento da Eleição da Sociedade Civil do Conselho Gestor da APA Parque e Fazenda do Carmo tem como atribuição:

- I- Tornar público a sociedade civil o período de cadastramento, bem como os documentos necessários para a eleição, a data e local para sua realização;
- II- Analisar os documentos das entidades cadastradas e classificar cada qual como apta ou não ao processo eletivo, em conformidade com o disposto na Portaria FF nº 87/2011;
- III- Divulgar a classificação exposta no inciso II.

§ 1º O Grupo de Acompanhamento ou membros deste estará presente no dia da realização do pleito, a fim de mediar à reunião e prestar eventuais esclarecimentos caso se façam necessários;

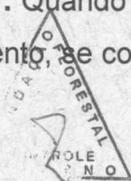
Artigo 2º. Será considerado apto pelo Grupo de Acompanhamento para eleição a entidade que atender todas as exigências expressas na Portaria FF nº 87/2011, bem como o disposto neste regimento eleitoral;

§ 1º - Os envelopes contendo os documentos das entidades que não estiverem devidamente identificados e entregues até o prazo estabelecido no artigo 5º da Portaria FF nº 87/2011, bem como os que não atendam ao disposto no artº 4º da mesma Portaria, serão desqualificados.

§ 2º - Em caso de não haver a quantidade mínima de entidades cadastradas, o prazo das inscrições deverá ser prorrogado por nova Portaria FF.

Artº 3º. O Grupo de Acompanhamento, em caso de dúvida sobre quaisquer questões que interfiram na análise dos documentos, deverá encaminhar os mesmos para análise da Assessoria Jurídica da Fundação Florestal.

Artº 4º. Quando da divulgação da classificação mencionada, no inciso III do art.1º, deste regimento, se contará prazo de 03 dias úteis para apresentação de recurso, devidamente





fundamentado, a ser entregue, nos mesmos endereços mencionados no ANEXO II desta Portaria.

Parágrafo Único – Os recursos serão analisados pela Assessoria Jurídica da Fundação Florestal.

Artigo 5º. A eleição das entidades se dará por meio de reunião especialmente convocada para esse fim, da qual participará 01 representante de cada entidade habilitada.

Parágrafo Único - No caso de ausência na reunião de eleição de alguma entidade habilitada, esta perderá o direito de integrar o Conselho Gestor, no biênio em questão.

Artigo 6º. O mandato do conselheiro representando uma entidade da sociedade civil será de 02 anos, renovável por igual período, conforme disposto no Art.17º do Decreto Federal nº 4.340/2002.

Artigo 7º. Será almejada a participação de segmentos da sociedade civil, conforme listados no Art.3º § 1º desta Portaria.

Artigo 8º. No caso de haver apenas o mínimo de entidades cadastradas para a representação da sociedade civil, as mesmas poderão integrar o Conselho Gestor, desde que atendidas todas as exigências desta Portaria e a legislação vigente.

Parágrafo Único – Não havendo comparecimento de quantidade mínima de entidades na data da reunião de eleição, se marcará nova data.

Artigo 9º. A designação dos membros titulares e suplentes da sociedade civil será definida na reunião de eleição entre as entidades qualificadas.

Artigo 10º. A situação não prevista neste regimento será definida pelas entidades qualificadas na reunião de eleição.

